



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 20/10/15

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson

Ferreira

para relatar.

Em 20/10/15

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI Nº. 144, de 14 de outubro de 2015, que:

Dispõe sobre a denominação da Escola Agrotécnica de Fronteiras do Piauí de “Francisco Alves de Sousa” e dá outras providências.

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da Escola Agrotécnica de Fronteiras do Piauí de “Francisco Alves de Sousa”, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Rubens Martins, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

O autor justifica que a presente homenagem se dá pelo fato do homenageado ter sido um cidadão com um legado de vida honesta, responsável e compromissado com o povo, atuando como Advogado, Promotor de Justiça, Historiador, Pesquisador, Memorialista, Arquivista e Escritor, deixando escrita a maior e mais completa obra da história de Fronteiras, visto que sua história de vida representou luta e colaboração para o desenvolvimento da região.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

A proposição encontra fulcro no artigo 75 da Constituição Estadual.

Logo, cumprido as exigências legais, opino pela constitucionalidade do pedido de denominação da Escola Agrotécnica de Fronteiras do Piauí de “Francisco Alves de Sousa”.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

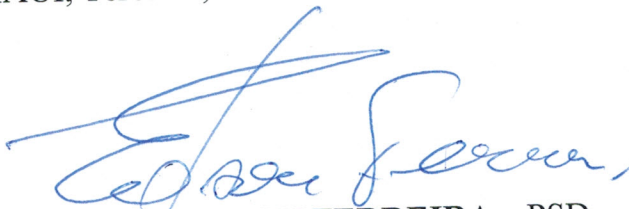
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de novembro de 2015.


DEP. **EDSON FERREIRA** – PSD
RELATOR

